



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera a redação do Art. 1º e revoga o seu § 2º, da Lei nº 2.508/23, de 07 de junho de 2023 e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 20 de junho de 2023, tendo como objetivo a proposta de alteração da redação do Art. 1º e revoga o seu § 2º, da Lei nº 2.508/23, de 07 de junho de 2023 e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

Esta propositura já passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo logrado êxito em ser aprovada, por unanimidade de seus membros.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

A modificação de percentual de gratificação aos Monitores (Monitores Regentes) não viola a Lei Orçamentária vigente, mormente quando a modificação é para menos, uma vez que há dotação específica e com saldo suficiente aos lançamentos das respectivas remunerações mensais dos mesmos.

Registra-se que é DEVER do Poder Executivo, por seu assessoramento contábil, promover o devido relatório de impacto financeiro/orçamentário, além do mais estrito dever de observação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente quanto a despesa com pessoal.

Ainda, para acorrer majoração de despesas orçamentárias advindas da matéria, caso haja necessidade, poderá a Chefe do Poder Executivo promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento

vigente o qual é comungado com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, manifestamos o entendimento no sentido de ser a matéria, financeiramente e orçamentariamente adequada à Municipalidade e aos fins propostos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2023



Vereadora VIRGÍNIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
- Relatora -

